

12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	112	73.820
TOTAL - FISCAL									73.820
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.820

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			T	E	
2080			Educação de qualidade para todos										139.809
			Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											139.809
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	F	3	2	90	0	250					139.809
TOTAL - FISCAL												139.809	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												139.809	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			T	E	
2019			Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais										16.282.000
			Atividades										
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único											282.000
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	3	2	90	0	148					282.000
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)											8.000.000
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100					8.000.000
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família											8.000.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional	S	3	1	41	0	180					8.000.000
2037			Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)										600.000
			Atividades										
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS											600.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	151					600.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												16.882.000	
TOTAL - GERAL												16.882.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Presidência da República

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D			T	E	
2066			Reforma Agrária e Governança Fundiária										84.471.339
			Operações Especiais										
21 631	2066 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras											84.471.339
21 631	2066 0061 0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional	F	5	0	90	0	144					84.471.339
TOTAL - FISCAL												84.471.339	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												84.471.339	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

O COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ABERTOS, instituído pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência prevista no art. 6º da referida norma e, em decorrência do disposto no § 3º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas que dispõem sobre procedimentos complementares e diretrizes para a elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777/2016, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PAGOTTI
Presidente do Comitê

ANEXO

NORMAS SOBRE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PLANOS DE DADOS ABERTOS.

Capítulo I

Do Plano de Dados Abertos

Seção I

Do Processo de Elaboração do Plano

Art. 1º Para promover a cultura de transparência pública, conforme inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, as bases de dados a serem disponibilizadas devem ser priorizadas e justificadas, nos Planos de Dados Abertos - PDA, em função de seu potencial em termos de interesse público, considerando-se o que for aplicável:

- I - o grau de relevância para o cidadão;
- II - o estímulo ao controle social;
- III - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV - o dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade;
- VIII - os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação,
- § 1º Para garantir o grau de relevância para o cidadão, previsto no inciso I, deverá ser adotado mecanismo de participação social como audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.
- § 2º Caso os dados disponibilizados sejam georreferenciados, deverão ser observados o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, e as normas da Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, no que se refere à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0282/2017 de 10/10/2017, 0284/2017 de 11/10/2017 e 0285/2017 de 13/10/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039008342201751 Empresa: AMARO FASHION LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINA KOSTINA Data Nascimento: 13/02/1994 Passaporte: 753745931 País: RÚSSIA Mãe: ANZHELIKA KOSTINA Pai: VASILII KOSTIN; Processo: 47039008374201756 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM ALEXANDER KAUTH Data Nascimento: 02/11/1973 Passaporte: C4W1XMXX País: ALEMÃO Mãe: HANNELORE FRANZISKA KAUTH Pai: HANS WILHELM KAUTH; Processo: 47039008392201738 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGMING SHI Data Nascimento: 25/07/1988 Passaporte: G46828389 País: CHINA Mãe: GAIZHI XU Pai: YOUNG SHI; Processo: 47039008390201749 Empresa: SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIKO TOKURA Data Nascimento: 01/08/1982 Passaporte: TR1168998 País: JAPÃO Mãe: CHIEKO TOKURA Pai: YOSHINOBU TOKURA; Processo: 47039006973201735 Empresa: FRENTE OESTE COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khun Tae Bae Data Nascimento: 03/10/1969 Passaporte: M18425349 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Hye Young Bae Pai: Hae Young Bae; Processo: 47039007465201774 Empresa: RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURINDER SINGH Data Nascimento: 05/07/1975 Passaporte: R8212771 País: ÍNDIA Mãe: DARSHANA DEVI Pai: SARWAN SINGH; Processo: 47039007338201775 Empresa: MAPLE CANADA EDUCATION LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EDWARD MORGAN Data Nascimento: 22/12/1953 Passaporte: HN827874 País: CANADÁ Mãe: INGA SHIRLEY THOMSEN Pai: EDWARD IVOR MORGAN; Processo: 47039007398201798 Empresa: FENCHEM BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI DENG Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: E75631353 País: CHINA Mãe: LING HU Pai: YUMIN DENG; Processo: 4703900773201708 Empresa: STERLITE CONDUSPAR INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sonal Sanjay Bhuyankar Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: L7357231 País: ÍNDIA Mãe: Sanjay Laxmikant Bhuyankar Pai: Rajani Sanjay Bhuyankar; Processo: 47039007977201731 Empresa: SANSAO - COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUMUGAM PALANY REDDY Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: Z2045668 País: ÍNDIA Mãe: MURUGANANTHAM PALANY REDDY Pai: PALANY TIRUMAL REDDY; Processo: 47039008308201786 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGHUA WANG Data Nascimento: 27/08/1986 Passaporte: EA3541239 País: CHINA Mãe: CAIQIN CHENG Pai: CHENG WANG; Processo: 47039008231201744 Empresa: CARGO-TEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER BENEDIT GOMEZ Data Nascimento: 29/08/1972 Passaporte: PAB288823 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES GOMEZ Y MUNOZ Pai: SANTIAGO BENEDIT Y DEL BURGO; Processo: 47039008248201700 Empresa: EUROPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE MARIE SERRAULT Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: 14CA91514 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE SYLVIANE FOUSSAT Pai: DOMINIQUE SERRAULT; Processo: 47039008300201710 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUBRANO DI SCORPANIELLO Data Nascimento: 18/01/1969 Passaporte: YA7162606 País: ITÁLIA Mãe: GABRIELLA VISCO Pai: MICHELE LUBRANO DI SCORPANIELLO; Processo: 47039008310201755 Empresa: TURKISH AIRLINES INC. (TURK HAVA YOLLARI ANONIM ORTAKLIGI) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASAK KARATAY Data Nascimento: 29/03/1986 Passaporte: U14241721 País: TURQUIA Mãe: GULTEN SIRVERMEZ Pai: HULUSI ÇANKAYA; Processo: 47039008309201721 Empresa: PSMN PERNAMBÚCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO D'INTINO Data Nascimento: 05/03/1968 Passaporte: YA1053725 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LORETA POLIDORO Pai: CORNELIO ISIDORO D'INTINO; Processo: 47039008314201733 Empresa: BERMA MARACANAU INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MAI Data Nascimento: 21/12/1954 Passaporte: YA0747606 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSA TOGNATO Pai: EMILIO MAI; Processo: 47039008317201777 Empresa: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL MIGUEL GOMEZ DE GARAGORRI Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: G05699087 País: MÉXICO Mãe: MARIA DOLORES DE GARAGORRI ESPINOZA Pai: BENJAMIN GO-

§ 3º Deverá ser priorizada a disponibilização de forma automática e, quando aplicável, conforme a periodicidade de atualização na origem, com interfaces de aplicações web amigáveis para facilitar o consumo dos mesmos em tempo real.

Art. 2º A elaboração do PDA deverá analisar a situação da instituição como um todo, de modo que a estratégia de abertura de dados contemple inclusive suas áreas finalísticas.

Art. 3º Os PDAs devem ter vigência de dois anos, a contar de sua publicação.

Seção II

Da Composição do Plano

Art. 4º O PDA deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

I - breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;

II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;

III - relação de todas as bases de dados contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

a) as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

b) as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA; e

d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;

IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, observado o disposto no art. 1º, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, data das consultas e onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil podem ser acessados, em formato aberto;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação;

VI - plano de ação contendo cronograma:

a) de mecanismos para a promoção, fomento, uso e reúso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista nome e descrição da ação, mês e ano de realização, unidade de lotação, nome e contato do servidor e área responsável pela ação no órgão ou entidade;

b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista nome da base e conjunto de dados, descrição da base, mês e ano da publicação, contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou entidade e periodicidade de atualização da base.

§ 1º Caso a base de dados contenha mais de um conjunto de dados, o cronograma deve especificar a data de abertura de cada um deles.

§ 2º Informações complementares e outros subsídios para a estrutura do PDA deverão adequar-se às orientações contidas nos manuais, cartilhas, guias e em outros documentos referenciados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>), bem como em resoluções do Comitê Gestor da INDA.

Art. 5º A abrangência do PDA poderá incluir, em caso de conveniência e necessidade, as entidades vinculadas ao órgão que devem cumprir as disposições do Decreto nº 8.777, de 2016, constituindo um PDA consolidado das instituições.

§ 1º No caso de constituição de PDA consolidado, previsto no caput, deve ser listado explicitamente no documento quais são os órgãos e entidades que o constituem.

§ 2º Todos os órgãos e entidades que integrem o PDA consolidado deverão ser contemplados, apresentando necessariamente, no documento em separado, as informações previstas no inciso III e nas alíneas a e b do inciso VI do art. 4º.

Seção III

Da Publicação do Plano

Art. 6º Os Planos de Dados Abertos deverão ser aprovados e instituídos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e publicados em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no Portal de Acesso à Informação (<http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>).

Parágrafo único. Caso o órgão publique PDA consolidado, conforme disposto no art. 5º, todas as entidades vinculadas integrantes devem publicar o documento em seus sítios eletrônicos oficiais, de acordo com as regras estabelecidas no caput.

Seção IV

Da Execução e Revisão

Art. 7º O órgão ou entidade responsável pela publicação das bases de dados deverá providenciar a infraestrutura necessária à sua hospedagem.

Parágrafo único. As bases de dados disponibilizadas devem ser mantidas atualizadas, conforme periodicidade definida no PDA.

Art. 8º As bases de dados relacionadas para abertura nos Planos de Dados Abertos deverão ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/>), devendo possuir a mesma nomenclatura utilizada no PDA.

Parágrafo único. Caso haja redefinição da nomenclatura das bases no momento da catalogação, deverá ser elaborada uma nota explicativa específica em que se explicita a adequação da nomenclatura realizada, em relação à base descrita no PDA, devendo ser publicada como anexo ao PDA em momento oportuno.

Art. 9º Os PDAs poderão ser revisados periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão do órgão, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

Seção V

Do Monitoramento

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem monitorar a disponibilidade, a atualização e a qualidade dos recursos.

Art. 11. Os órgãos e entidades deverão reportar formalmente ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio de formulário eletrônico acessível a partir do Portal Brasileiro de Dados Abertos, a publicação do PDA, sua eventual revisão e a adequação de nomenclatura de bases descrita no parágrafo único do art. 8º.

Art. 12. O monitoramento da Política de Dados Abertos do Governo Federal será realizado pela CGU e considerará:

I - publicação e disponibilização do PDA, na forma dos arts. 4º e 6º, a partir da análise das informações submetidas pelos órgãos por meio de formulário eletrônico previsto no art. 11; e

II - disponibilização das bases de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme cronograma estipulado no PDA.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento, as bases de dados referidas no inciso II do caput devem ser disponibilizadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos com a mesma nomenclatura utilizada no PDA, conforme disposto no art. 8º.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 13. Aplicam-se estas normas aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional, os quais devem elaborar e implementar PDA, conforme §2º do art. 5º e art. 9º do Decreto nº 8.777, de 2016.

Art. 14. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos PDA; e

IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 169, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000311/2017-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuita ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, do imóvel da União com área de 1.210.000,00m² e com benfeitorias de 756,18m², conhecido como Fazenda Itamunhec, situado em São Bento, Distrito do Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, cadastrado sob o Rip nº 5371 00019.500-1 e registrado sob a Matrícula nº 16.895, Livro nº 2, fls. 01 do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implementação de um projeto na área ambiental, com a produção de mudas, compostagem e agroecologia visando à ampliação das atividades de pesquisa e extensão no eixo tecnológico do Campus da IFNMG.

Parágrafo único. É fixado um prazo de 24(vinte e quatro) meses para a implementação do projeto, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso gratuita, podendo ser prorrogado por mais um período de 24 meses a critério da Administração.

Art. 3º O prazo da presente cessão de uso gratuita é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual e sucessivo período a critério da administração.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO